VISTO
PELO
JURÍDICO

Fls.:_____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:
a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: Inciso V
b) Decreto Municipal nº 943/2024.

II - Processo Administrativo nº 105/2025.
Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025.

2) OBJETO

1) Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento do Grupamento Destacado da Polícia Militar de Santa Catarina no Município de Ouro/SC, especificamente do 1º Gp/2º Pel/2ª Cia/26º BPM.

2) O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Prelimitar (ETP) - Administração - nº 005/2025 (ANEXO I) e no Termo de Referência (TR) – Administração – nº 005/2025 (Anexo II).

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) O valor total previsto para locação do imóvel será de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais) mensais, totalizando em 12 meses o valor total de R$ 18.216,00 (Dezoito mil duzentos e dezesseis reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. As estimativas do valor total da contratação foram elaboradas com base em pesquisa de mercado atualizada, contemplando os preços unitários referenciais da locação de imóveis com características e localização semelhantes às exigidas para a presente contratação.
Os valores considerados incluem:
Aluguel mensal do imóvel, conforme proposta do locador e pesquisa comparativa de imóveis similares na região;
Custos adicionais previstos em contrato, tais como encargos condominiais e tributos incidentes, quando aplicáveis.

A memória de cálculo que fundamenta a estimativa está detalhada em documento separado, que acompanha este processo administrativo, contendo:
A metodologia utilizada para a pesquisa de preços;
Fontes consultadas para levantamento dos valores (anúncios, tabelas de mercado, avaliações técnicas);
Cálculos discriminados dos valores unitários e totais, considerando o prazo estimado da locação;
Parâmetros técnicos e financeiros utilizados para assegurar a compatibilidade dos preços com o mercado.
Este documento encontra-se devidamente classificado e inserido nos autos do processo, assegurando transparência, fundamentação técnica e suporte para a tomada de decisão e para eventual fiscalização.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta de dotação do exercício vigente.

Ação: 2007 - Manutenção das Atividades Administrativas e Fazendárias
Reduzido 20 – 3.3.90.00.00 - Aplicações diretas (150170000000).

6) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. Contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação pelas características peculiares do imóvel a ser locado.

2. Contratado: MARILUCI COLOMBO
Rua governador Jorge Lacerda, 1229, Centro, Ouro/SC.
CPF: 563.420.989-72

7) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A formalização do contrato se dará conforme minuta disposta neste edital (Anexo III).

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor contratado.	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II – III – IV – V – VI - VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII – IX – X – XI - XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Ouro/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Ouro/SC (www.ouro.sc.gov.br);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Capinzal/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Ouro/SC, 11 de agosto de 2025.

DAYANA FRANCIELY PRESTES DE OLIVEIRA COLOMBO:02619641942

Assinado de forma digital por DAYANA FRANCIELY PRESTES DE OLIVEIRA COLOMBO:02619641942
Dados: 2025.08.11 10:48:22 -03'00'

Dayane Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

VISTO
PELO
JURÍDICO

Fls.:_____

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ADMINISTRAÇÃO - N° 005/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a locação de imóvel no município de Ouro/SC, destinado à instalação do 1º Grupamento do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 26º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina. A medida busca suprir uma necessidade imediata e estratégica relacionada à estruturação e funcionamento das atividades de segurança pública no município, diante da inexistência de imóvel público apto a abrigar o efetivo local.

O problema central a ser resolvido é a ausência de sede física adequada para o funcionamento do efetivo da Polícia Militar no município, o que compromete a eficiência dos serviços prestados à comunidade, especialmente no que se refere ao atendimento de ocorrências, ao patrulhamento preventivo, ao acesso aos sistemas corporativos da PM/SC e ao gerenciamento do sistema de videomonitoramento. Sem uma base estruturada, não é possível oferecer um atendimento adequado à população nem assegurar a presença efetiva do policiamento ostensivo no território municipal.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca promover a melhoria das condições de segurança no município, garantir a presença contínua de cinco policiais militares alocados para atuação exclusiva em Ouro/SC, bem como viabilizar o funcionamento das atividades administrativas, operacionais e tecnológicas da corporação, essenciais para o exercício pleno das funções constitucionais da Polícia Militar.

Dessa forma, a locação do imóvel representa uma solução eficaz, necessária e imediata para garantir à população local o direito à segurança pública, à ordem e à proteção patrimonial, demonstrando-se plenamente alinhada ao interesse coletivo e à legalidade administrativa.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O município de Ouro não possui Plano Anual de Contratações até o momento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentação do Locador

- Cópia do CPF
- Comprovante de titularidade e posse do imóvel (escritura ou contrato de compra e venda);
- Dados bancários do locador para fins de pagamento.
- Matrícula atualizada do imóvel;
- Ao término da vigência contratual — ou em caso de rescisão amigável — será realizada nova vistoria técnica para verificar as condições do imóvel no momento da devolução. Esta deverá ocorrer em conformidade com os termos pactuados, observando-se o estado de conservação e uso do bem, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. Caso seja necessária a realização de pintura, esta ficará sob responsabilidade da Administração Pública.

- Em caso de rescisão do contrato antes do término de sua vigência, a parte que propôr a rescisão deverá comunicar/notificar formalmente com antecedência de 30 dias. Cumprindo-se este prazo, não haverá custas, ressarcimento ou qualquer ônus às partes.
- Caso a rescisão seja de forma imediata, ou seja, sem comunicação/notificação formal, deverá ressarcir a outra parte com o valor referente a um mês de aluguel.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

01 (uma) locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento do Grupamento Destacado da Polícia Militar de Santa Catarina no Município de Ouro/SC, especificamente do 1º Gp/2º Pel/2ª Cia/26º BPM.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Com o objetivo de viabilizar a instalação do Grupamento Destacado da Polícia Militar de Santa Catarina no município de Ouro/SC, foi realizado um levantamento preliminar de mercado, voltado à identificação de imóveis urbanos disponíveis que pudessem atender às necessidades da corporação no exercício de suas funções administrativas, operacionais e de segurança pública.

Durante esse levantamento, verificou-se a inexistência de imóveis públicos pertencentes ao Município que fossem compatíveis com os requisitos técnicos mínimos necessários à instalação da unidade policial, especialmente no que diz respeito à localização estratégica, segurança, estrutura física, acessibilidade, instalação de sistemas internos da PM/SC e suporte ao videomonitoramento urbano.

Em seguida, foi realizada uma consulta informal ao mercado local, incluindo proprietários de imóveis comerciais e imobiliárias da cidade, com a finalidade de identificar opções viáveis de locação. Todavia, o número de imóveis disponíveis na área central de Ouro/SC, com as características necessárias à instalação de uma unidade da Polícia Militar, revelou-se extremamente limitado.

Dentre os poucos imóveis identificados, apenas um atendeu de forma satisfatória aos critérios técnicos exigidos, quais sejam:

- Localização estratégica para o policiamento urbano;
- Boa acessibilidade para a comunidade e para viaturas;
- Estrutura física compatível com a instalação de efetivo e equipamentos;
- Condições de segurança, ventilação, iluminação e rede elétrica adequadas;
- Viabilidade para instalação de internet e sistema de videomonitoramento.

Dessa forma, sob a ótica técnica, a locação do referido imóvel é a única solução viável no momento, tendo em vista a inexistência de outros imóveis com as mesmas condições e a urgência na instalação da base policial.

Sob a perspectiva econômica, a locação do imóvel apresenta-se como solução mais eficiente e vantajosa.

Portanto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é justificada tecnicamente pela singularidade do imóvel e economicamente pela racionalidade e economicidade da solução escolhida, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Valor unitário: R$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais) mensal.
Valor total de despesa: R$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução adotada consiste na locação de imóvel urbano, no município de Ouro/SC, com a finalidade de abrigar as instalações do 1º Grupamento do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 26º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina – 1º Gp/2º Pel/2ª Cia/26º BPM. A unidade contará com cinco policiais militares alocados de forma fixa, para atendimento à população local, execução de patrulhamento ostensivo, atendimento de ocorrências, uso dos sistemas internos da PM/SC e operação do sistema de videomonitoramento da cidade.

A solução contempla a estrutura física necessária para o funcionamento da unidade, incluindo:

- Salas para atendimento e trabalho administrativo;
- Espaço para o uso de computadores conectados aos sistemas internos da Polícia Militar;
- Ambiente adequado para instalação de equipamentos de comunicação e monitoramento por câmeras;
- Condições de segurança, ventilação, iluminação e acesso para o público.

O imóvel será entregue em condições plenas de uso, conforme vistorias prévias realizadas, sendo de responsabilidade do locador a manutenção da estrutura predial, elétrica, hidráulica e quaisquer reparos decorrentes do uso normal, conforme previsto em contrato.

A administração pública municipal, em conjunto com a Polícia Militar, será responsável por equipar o espaço com os móveis, equipamentos de informática, internet e sistemas internos necessários ao funcionamento da unidade. Esses equipamentos não fazem parte da locação e serão mantidos e operados diretamente pela corporação.

Não se aplicam exigências de assistência técnica especializada contínua, uma vez que o objeto da contratação é exclusivamente a locação do imóvel. Todavia, o locador deverá assegurar o suporte estrutural mínimo, como reparos emergenciais, pintura, manutenção da cobertura e das instalações básicas, sempre que necessário, conforme previsto no contrato de locação.

Ao término da locação, o imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido no início do contrato. A responsabilidade pela pintura ficará a cargo da Administração Pública.

O contrato poderá ser encerrado de forma consensual entre as partes, desde que haja aviso prévio por parte do locatário e não será aplicada multa contratual nesse caso

A solução adotada apresenta-se como a mais adequada, imediata e eficiente para garantir o início das atividades da Polícia Militar no município de Ouro/SC, promovendo segurança pública, resposta rápida às demandas da população e fortalecimento da presença institucional da corporação em nível local.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

No presente caso, não é cabível o parcelamento da contratação, tendo em vista que se trata da locação de um único imóvel específico, com características próprias e localização estratégica, destinado à instalação e funcionamento do Grupamento Destacado da Polícia Militar no município de Ouro/SC.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação da locação de imóvel para instalação do Grupamento Destacado da Polícia Militar no município de Ouro/SC visa obter resultados concretos em termos de economicidade, eficiência e otimização de recursos públicos.

Sob a ótica da economicidade, a opção pela locação do imóvel revela-se a alternativa mais ágil e financeiramente viável, em comparação com a construção de nova unidade, a reforma de imóvel inadequado ou a aquisição definitiva. Essa modalidade permite a imediata instalação do destacamento da Polícia Militar, com custo mensal fixo e previsível, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de segurança pública.

A construção de uma nova unidade exigiria elevado investimento inicial, além de demandar um longo prazo para execução, incluindo etapas de licenciamento, elaboração de projetos e realização de processos licitatórios, o que inviabilizaria a resposta rápida às demandas locais.

Embora estejam sendo buscados, junto ao Estado, recursos para a viabilização de uma estrutura definitiva, a locação do imóvel em Ouro apresenta-se como medida necessária e estratégica para garantir, de forma imediata, a presença efetiva da Polícia Militar no município

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a instalação de uma base fixa com infraestrutura adequada proporciona condições de trabalho seguras e eficientes para os cinco policiais militares alocados ao município, otimizando o tempo de resposta às ocorrências, melhorando a cobertura territorial do policiamento e reforçando a presença institucional da corporação junto à comunidade. A centralização das atividades em um único local permite a coordenação e integração das equipes, fortalecendo a atuação do efetivo.

Do ponto de vista material e operacional, a solução viabiliza a instalação de equipamentos de videomonitoramento, sistemas de comunicação, redes de internet seguras e sistemas administrativos internos da PM/SC, evitando dispersão de recursos e gastos duplicados com infraestrutura em locais distintos.

Em relação aos recursos financeiros, a locação viabiliza o funcionamento da unidade policial dentro dos limites orçamentários do município e evita despesas futuras com manutenção predial de imóvel próprio, cuja gestão demandaria novos encargos técnicos, administrativos e operacionais. Além disso, o modelo contratual permite flexibilidade de prorrogação ou encerramento conforme a conveniência e o interesse público.

Dessa forma, a contratação promove uma solução eficaz, célere e proporcional ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade orçamentária, previstos na Lei nº 14.133/2021 e na boa prática da administração pública.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

A fiscalização dar-se-á através de seus gestores e fiscais da secretaria solicitante, conforme DECRETO Nº 1.208, DE 27 DE MARÇO DE 2025, Art. 1º Designa os Fiscais de Contratos para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2025/03/1743115564_decreto_1.208.pdf

A fiscalização e gestão do contrato se darão pelos responsáveis das seguintes secretarias:

VISTO PELO JURÍDICO

Fls.:_____

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Gestor: Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Fiscal: Rafaela Bevilaqua

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

A presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Considerando que o objeto da presente contratação é a locação de imóvel urbano já existente, voltado à instalação de unidade administrativa e operacional da Polícia Militar de Santa Catarina no município de Ouro/SC, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da execução contratual.

No entanto, por precaução e compromisso com a sustentabilidade e eficiência no uso de recursos públicos, a Administração adotará as seguintes medidas mitigadoras e requisitos ambientais mínimos:

Eficiência energética: serão priorizados, dentro da estrutura já existente, o uso de equipamentos com selo de eficiência energética (ex: iluminação LED, computadores com certificação de baixo consumo) e o aproveitamento de ventilação e iluminação naturais sempre que possível.

Uso racional de recursos: os servidores e policiais serão orientados a aplicar práticas de consumo consciente de energia elétrica, água e materiais de escritório, contribuindo para a redução de desperdícios e o aumento da sustentabilidade institucional.

Gestão de resíduos e logística reversa: materiais consumíveis como toners, baterias, pilhas e equipamentos eletrônicos eventualmente utilizados no imóvel deverão ser descartados conforme as normas de logística reversa previstas na legislação ambiental, sendo de responsabilidade da Administração a destinação correta desses itens ao final de sua vida útil.

Acondicionamento e separação de resíduos sólidos: o imóvel deverá dispor de recipientes adequados para a separação de resíduos recicláveis e não recicláveis, incentivando a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no local.

Atenção à poluição sonora e visual: como medida preventiva, o uso de sirenes ou sinalizações sonoras será regulado conforme a legislação municipal, para evitar transtornos à vizinhança do imóvel locado, especialmente em áreas predominantemente residenciais.

Como o imóvel é pré-existente e será utilizado sem necessidade de reformas estruturais de grande porte, não haverá obras ou intervenções com impacto ambiental direto. Por esse motivo, também não se aplica licenciamento ambiental específico, sendo suficientes as ações de responsabilidade ambiental previstas no uso cotidiano da estrutura locada.

A Administração Municipal de Ouro/SC manterá o compromisso com as boas práticas de sustentabilidade, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise técnica da demanda, avaliação das alternativas disponíveis, verificação da viabilidade econômica e jurídica da contratação, e considerando a urgência e a relevância da implantação do Grupamento Destacado da Polícia Militar no município de Ouro/SC, conclui-se que a contratação da locação do imóvel é plenamente adequada e necessária ao atendimento do interesse público.

A solução proposta atende de forma eficiente às exigências operacionais da Polícia Militar, assegurando infraestrutura mínima para a atuação de cinco policiais militares fixos, acesso aos

VISTO
PELO
JURÍDICO

Fls.:_____

sistemas internos da corporação, atendimento à população e integração ao sistema de videomonitoramento. A escolha do imóvel decorre da análise de mercado, da inexistência de imóvel público compatível e da inviabilidade de competição, configurando o enquadramento legal para contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
A locação se mostra também a alternativa mais econômica, célere e funcional, garantindo pronta resposta à demanda local por segurança pública, com eficiência na aplicação dos recursos financeiros e racionalização do uso de recursos humanos e materiais.
Dessa forma, entende-se que a contratação é tecnicamente viável, juridicamente respaldada e plenamente justificada, cumprindo os requisitos legais, os princípios da boa administração pública e os objetivos estratégicos da gestão municipal voltados à proteção da comunidade e ao fortalecimento da presença do Estado no município.

Ouro (SC), 04 de agosto de 2025.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - ADMINISTRAÇÃO - Nº 005/2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇAO

Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento do Grupamento Destacado da Polícia Militar de Santa Catarina no Município de Ouro/SC, especificamente do 1º Gp/2º Pel/2ª Cia/26º BPM.
O contrato terá vigência pelo período de 12 meses a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

O Município de Ouro ainda não confeccionou o catálogo eletrônico de padronização e ao consultar o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal no dia 25/07/2025, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados não foi encontrado nenhum item semelhante com o que será contratado, sendo assim, o Município irá utilizar a especificação própria dos objetos a serem adquiridos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares realizados pela Administração, os quais demonstram que a locação do imóvel atende de forma mais eficiente, econômica e célere às necessidades operacionais da Polícia Militar no município de Ouro.
Os estudos comparativos entre alternativas disponíveis — como construção de nova unidade, reforma de imóvel inadequado e aquisição definitiva — evidenciam que a locação é a solução mais viável no momento, tanto sob a perspectiva financeira quanto operacional. A construção de uma nova unidade exigiria vultosos recursos públicos, além de um prazo considerável para execução, contemplando etapas como licenciamento ambiental, elaboração de projeto, aprovação de recursos e processo licitatório, o que comprometeria a pronta resposta à demanda local por segurança pública.
Nesse contexto, a locação de imóvel já existente permite a instalação imediata do destacamento da Polícia Militar, garantindo a continuidade e a efetividade dos serviços essenciais à população, com custo fixo mensal e previsível, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
Destaca-se, ainda, que o Município, em conjunto com o Estado, segue em tratativas para a obtenção de recursos que possibilitem, futuramente, a construção de uma unidade definitiva. No entanto, diante da urgência da demanda, optou-se pela solução locatícia como medida provisória, mas estratégica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, iniciando-se com a seleção do imóvel adequado às exigências operacionais da Polícia Militar, considerando critérios como localização estratégica, acessibilidade, segurança, estrutura física compatível, e conformidade com normas legais e técnicas.
Durante a vigência contratual, a Administração Pública assegurará o acompanhamento e fiscalização da utilização do espaço, bem como a adoção das providências necessárias à manutenção preventiva e corretiva de responsabilidade do locador e do locatário, conforme definido contratualmente.
A opção pela locação proporciona agilidade na implementação da unidade operacional, com custo mensal fixo e previsível, favorecendo o planejamento orçamentário da Administração. A solução também é compatível com o caráter provisório da medida, tendo em vista que o Município está em tratativas com o Estado para viabilizar, futuramente, a construção de sede própria e definitiva, com melhores condições de estrutura e autonomia funcional.
Ao final do ciclo, com a eventual desocupação do imóvel, este será devolvido ao locador nas condições pactuadas em contrato, observando-se a integridade do bem e a responsabilização pelas adequações realizadas, se houver. Assim, a locação atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público, sendo a alternativa mais viável diante do contexto atual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
Inscrição no Cadastro DE Pessoa Física (CPF);
Regularidade perante a Fazenda Federal;
Regularidade perante a Fazenda Estadual;
Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
A proponente deverá DECLARAR em documento único.
a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;

j) Declara pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

O modelo de execução do presente contrato de locação de imóvel será regido por critérios de efetividade, economicidade e garantia da continuidade do serviço público, com foco na obtenção dos resultados esperados desde a assinatura contratual até a devolução do bem ao final da vigência.

Após a formalização do contrato, o imóvel será imediatamente disponibilizado pela parte locadora para fins de adequação, instalação e ocupação pela Polícia Militar. A vistoria inicial será realizada por servidores designados, com lavratura de termo de vistoria detalhado, registrando as condições do imóvel no momento da entrega.

Durante a vigência do contrato, a Administração acompanhará de forma contínua a utilização do imóvel, observando se estão sendo mantidas as condições previstas contratualmente. Caberá à locadora garantir que o imóvel permaneça em condições de uso, realizando, quando necessário, manutenções estruturais, enquanto a locatária zelará pelo uso adequado, conforme suas atribuições legais.

Os custos mensais com a locação serão pagos conforme estipulado em contrato, com base em dotação orçamentária específica, assegurando previsibilidade financeira.

Ao término da vigência contratual — ou em caso de rescisão amigável — será realizada nova vistoria técnica para verificar as condições do imóvel no momento da devolução. Esta deverá ocorrer em conformidade com os termos pactuados, observando-se o estado de conservação e uso do bem, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. Caso seja necessária a realização de pintura, esta ficará sob responsabilidade da Administração Pública.

Caso seja necessária a prorrogação contratual, será avaliada a conveniência administrativa, observando os princípios da vantajosidade e da legalidade. Em paralelo, seguem as tratativas com o Estado para viabilização de sede própria, o que poderá ensejar a rescisão do contrato de forma planejada e sem ônus adicionais.

Dessa forma, o modelo de execução assegura que o objeto contratual cumpra sua finalidade pública, contribuindo para a melhoria da segurança e da presença institucional da Polícia Militar no município, dentro de um formato controlado, fiscalizável e juridicamente seguro.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

a) O reajuste terá periodicidade com o transcurso de 1 (um) ano, tendo como data base/marco inicial para contagem do prazo o orçamento estimado (art. 25, § 7º e 92, inciso V da lei de licitações), que no caso materializou-se na data de 04.08.2025.

b) O reajuste com base no IPCA será concedido mediante solicitação do contratado.

c) A contratada poderá solicitar à Administração Pública em até 40 dias antes da data base, porém, o prazo máximo que a contratada terá para solicitar o reajuste após a data base será de 90 dias. Após esse prazo a empresa perderá seu direito ao reajuste no ano, com base na preclusão lógica.

d) A fiscalização dar-se-á através de seus gestores e fiscais da secretaria solicitante, conforme DECRETO Nº 1.208, DE 27 DE MARÇO DE 2025, Art. 1º Designa os Fiscais de Contratos para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2025/03/1743115564_decreto_1.208.pdf

A fiscalização e gestão do contrato se darão pelos responsáveis das seguintes secretarias:

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Gestor: Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Fiscal: Rafaela Bevilaqua

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento mensal do valor da locação será efetuado pela Administração Pública até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta bancária indicada pelo locador, ou, alternativamente, por meio de transferência via PIX, conforme dados fornecidos formalmente pelo mesmo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta para locação de imóvel quando a escolha recai sobre imóvel específico, em razão de suas características exclusivas, localização e adequação às necessidades da Administração, inviabilizando a competição.

Esta modalidade justifica-se pela singularidade do imóvel em atender às exigências técnicas e operacionais da Polícia Militar, notadamente pela localização estratégica e pela estrutura física compatível, condições estas imprescindíveis para a instalação imediata do destacamento.

A inexigibilidade está respaldada ainda pela compatibilidade do valor locatício com o preço de mercado, aferida por meio de pesquisa e avaliação técnica, garantindo a economicidade e a legalidade da contratação.

O procedimento administrativo conterá os estudos técnicos preliminares que fundamentam a escolha do imóvel e do fornecedor, observando os princípios da eficiência, razoabilidade, interesse público e transparência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

As estimativas do valor total da contratação foram elaboradas com base em pesquisa de mercado atualizada, contemplando os preços unitários referenciais da locação de imóveis com características e localização semelhantes às exigidas para a presente contratação.

Os valores considerados incluem:
Aluguel mensal do imóvel, conforme proposta do locador e pesquisa comparativa de imóveis similares na região;
Custos adicionais previstos em contrato, tais como encargos condominiais e tributos incidentes, quando aplicáveis.
A memória de cálculo que fundamenta a estimativa está detalhada em documento separado, que acompanha este processo administrativo, contendo:
A metodologia utilizada para a pesquisa de preços;
Fontes consultadas para levantamento dos valores (anúncios, tabelas de mercado, avaliações técnicas);
Cálculos discriminados dos valores unitários e totais, considerando o prazo estimado da locação;
Parâmetros técnicos e financeiros utilizados para assegurar a compatibilidade dos preços com o mercado.
Este documento encontra-se devidamente classificado e inserido nos autos do processo, assegurando transparência, fundamentação técnica e suporte para a tomada de decisão e para eventual fiscalização.
Valor unitário: R$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais) mensal.
Valor total de despesa: R$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação: 2007 - Manutenção das Atividades Administrativas e Fazendárias
Reduzido 20 - 3339000000000000000 - Aplicações diretas 150170000000

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A garantia dos serviços/objetos é prevista no **Código do Consumidor**, que visa reparar um serviço que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

Ouro (SC), 04 de agosto de 2025.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE OURO E MARILUCI COLOMBO, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADA NA RUA GOV. JORGE LACERDA, 1226, CENTRO DO MUNICÍPIO DE OURO/SC.

O **MUNICÍPIO DE OURO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, centro do Município, neste ato representado pela Secretária Municipal da Administração e Fazenda, Sra. Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo, inscrita no CPF nº 0*6.*9*.**9-*2, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. Mariluci Colombo, inscrita no CPF nº, situada na Rua Governador Jorge Lacerda, 1226, no Cnetro na cidade de Ouro/SC, CEP: 89.663-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 105/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento do Grupamento Destacado da Polícia Militar de Santa Catarina no Município de Ouro/SC, especificamente do 1º Gp/2º Pel/2ª Cia/26º BPM.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 105/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. Ao término da vigência contratual — ou em caso de rescisão amigável — será realizada nova vistoria técnica para verificar as condições do imóvel no momento da devolução. Esta deverá ocorrer em conformidade com os termos pactuados, observando-se o estado de conservação e uso do bem, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. Caso seja necessária a realização de pintura, esta ficará sob responsabilidade da Administração Pública.
2. Em caso de rescisão do contrato antes do término de sua vigência, a parte que propôr a rescisão deverá comunicar/notificar formalmente com antecedência de 30 dias. Cumprindo-se este prazo, não haverá custas, ressarcimento ou qualquer ônus às partes.
3. Caso a rescisão seja de forma imediata, ou seja, sem comunicação/notificação formal, deverá ressarcir a outra parte com o valor referente a um mês de aluguel.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO:

1.1. O valor total previsto para locação do imóvel será de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais) mensais, totalizando em 12 meses o valor total de R$ 18.216,00 (Dezoito mil duzentos e dezesseis reais).

2. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será executado através de crédito em conta, no banco indicado pelo Contratado, até o dia 10 (dez) dia de cada mês.

3. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

1. O reajuste terá periodicidade com o transcurso de 1 (um) ano, tendo como data base/marco inicial para contagem do prazo o orçamento estimado (art. 25, § 7º e 92, inciso V da lei de licitações), que no caso materializou-se na data de 04.08.2025.

2. O reajuste com base no IPCA será concedido mediante solicitação do contratado.

3. A contratada poderá solicitar à Administração Pública em até 40 dias antes da data base, porém, o prazo máximo que a contratada terá para solicitar o reajuste após a data base será de 90 dias. Após esse prazo a empresa perderá seu direito ao reajuste no ano, com base na preclusão lógica.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. Após a assinatura do contrato, o imóvel será imediatamente disponibilizado pela parte locadora para fins de adequação, instalação e ocupação pela Polícia Militar.

2. A vistoria inicial será realizada por servidores designados, com lavratura de termo de vistoria detalhado, registrando as condições do imóvel no momento da entrega.

3. O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme rege a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII).

1. As despesas serão custeadas através da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2007 - Manutenção das Atividades Administrativas e Fazendárias
Reduzido 20 – 3.3.90.00.00 - Aplicações diretas (150170000000).

2. Os recursos disponíveis para pagamento são de origem municipal.

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. Não haverá prazo de garantia.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1.1 Obrigações do CONTRATADO:

a) Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Inexigibilidade de Licitação n. 020/2025.

b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato.

c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato.

d) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação n. 020/2025.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei n° 14.133/21.

f) A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.

g) Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

h) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.

i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

j) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

k) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.

l) Permitir que o município administre, durante os três dias da festa, todo o espaço destinado ao estacionamento de veículos, referente aos imóveis locados.

1.2 Obrigações do CONTRATANTE:

a) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.

d) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

e) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.

f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. PENALIDADES CABÍVEIS:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios

com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS

NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. Gestão do Contrato: Dayana F. P. de Oliveira Colombbo

I. Passo a passo da gestão do contrato:

- Conforme o Art. 9º do Decreto Municipal nº 979/2023, o Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I. seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
II. seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
III. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
IV. acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
VI. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VII. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
VIII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
IX. entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
X. gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
XI. constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
XII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII. diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV. sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I. Responsável: Rafaela Bevilaqua

II. Passo a passo da fiscalização do contrato:

- Conforme o Art. 10º do Decreto Municipal nº 979/2023, o Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III. acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV. acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V. acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI. seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII. seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII. seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

XII. nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

XIII. receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- **c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- **e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- **a)** Devolução da garantia;
- **b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- **c)** Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- **c)** Execução da garantia contratual para:
 - **I.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - **II.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - **III.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - **IV.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

V. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de Capinzal SC, sede da Administração Pública Municipal, para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- **d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- **f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas

de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer

solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- **I.** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- **II.** Página do Município de Ouro SC (www.ouro.sc.gov.br).
- **III.** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Ouro SC, de agosto de 2025.

VISTO
PELO
JURÍDICO

Fls.:_____

MARILUCI COLOMBO
Contratada

MUNICÍPIO DE OURO
Secretária Municipal da Administração e Fazenda
Dayana F. P. de Oliveira Colombo
Contratante

Testemunhas:

Testemunha
CPF nº

Testemunha
CPF nº